



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 08 de março de 2022

DECRETO Nº 008/2022, de 07 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONA VÍRUS (COVID – 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO as diretrizes determinadas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, mediante um novo panorama de Coronavírus no Brasil e mais precisamente na Paraíba;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de transmissão desse vírus por cada pessoa doente com o COVID-19 e variantes;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, responsável pelo surto de 2019-2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção humana pelo COVID-19, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, supracitada;

CONSIDERANDO que os idosos possuem maior potencial de óbitos decorrentes da COVID-19, segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), através do Centro para prevenção e combate a doenças da China, país de origem do vírus e com mais casos registrados até agora;

CONSIDERANDO a necessidade de organização na administração pública se faz necessário alteração de fluxo de atendimento ao público da forma excepcional neste momento de emergência;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a transmissão comunitária em todo território Nacional do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO os demais Decretos e Normas superiores que impõe regras de convivência social restrita;

CONSIDERANDO que o Município de Várzea – PB encontra-se na **CLASSIFICAÇÃO AMARELA**, de acordo com a 41ª avaliação na lista de situação epidemiológica do Estado atribuída pelo Decreto nº 40.304, e que a perspectiva é de mobilidade reduzida com funcionamento apenas das atividades essenciais com restrições maiores que a bandeira verde;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 42.306 e que é dever da Administração Municipal e em especial das autoridades de saúde de cada município zelarem pela saúde pública e buscar as medidas que evite a transmissão do COVID-19, é que;

CONSIDERANDO que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “CEPAS, LINHAGEM E VARIANTE” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social, evitar aglomerações e higienizar as mãos;

CONSIDERANDO os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem o Município na direção de dias melhores, possibilitando flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 08 de março de 2022

CONSIDERANDO que a vacinação da população do Município de Várzea segue avançando de forma robusta na vacinação infantil, dispondo da totalidade de cobertura vacinal para a população de 18 anos ou mais e com cobertura vacinal total acima de 100% da população alvo.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica mantido o PLANO NOVO NORMAL com o objetivo de implementar e avaliar as ações e medidas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 no âmbito Municipal. No tocante as restrições aplicadas nas atividades comerciais, de serviços e outras semelhantes aplica-se o seguinte:

I – Permanecem abertos com adequações de protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde mais RESTRITIVOS mediante o cenário de grande aumento nos casos da COVID-19 no Município, através da Vigilância Sanitária os seguintes serviços, com OBRIGATORIEDADE de apresentação do comprovante de vacinação (adulto) (carteira de vacinação em papel ou digital), com esquema vacinal completo e uso de máscara (público em geral);

a) Supermercados/Mercearia, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local/Frigorífico/Correspondentes bancários/Postos de combustíveis/Borracharias e oficinas/Distribuidoras de água e gás/Padarias, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local/Loja de material de construção/Farmácia/Lojas de produtos agropecuário/Óticas;

b) Cabeleireiros, Barbeiros, Manicure e Pedicure, Estética e Similares, Serviços de Depilação congêneres, atendendo exclusivamente por AGENDAMENTO prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências;

c) Lojas de Roupas, armarinhos perfumarias, calçados e similares/Lojas de móveis e eletrodomésticos/Distribuidora e revendedora de bebidas (vedado consumo de bebida no local) /Eventos religiosos, com ocupação de 100% da capacidade local; /Estabelecimento de Saúde e Congêneres;

d) Academias, com ocupação de 100% da capacidade local, com revezamento OBRIGATÓRIO de turmas/ Atividades funcionais e Pilates com ocupação de 100% da capacidade do local, com revezamento OBRIGATÓRIO de turmas;

e) Comércio de feira livre e ambulantes com monitoramento dos feirantes pela equipe de saúde, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local e com maior distanciamento e obrigatório o uso de máscara;

f) Construção Civil somente poderá funcionar das 07:00 (sete) horas até 17:00 (dezessete) horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor;

g) Hotéis, pousadas e similares terá horário de funcionamento normal desde que funcionem no seu interior e que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição, sendo obrigatório a apresentação do comprovante de vacinação e uso de máscara;

h) Quadra de Areia Poliesportiva, Ginásio, Centro Desportivos Públicos e Privados exclusivamente com o acompanhamento do profissional responsável e obrigatório o uso de máscaras; com limite máximo de público de até 80% da capacidade do local, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), com esquema vacinal completo.

i) Casas de jogos e similares;

j) Locação de Espaços (Piscinas e/ou Balneários) com limite máximo de público de até 70% da capacidade do local, destinando-se a cada



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 08 de março de 2022

setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), com esquema vacinal completo a ser exigido dos frequentadores a cabo dos responsáveis pelo local;

k) Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Espetinhos, Açaiteria, Salgaterias, Sorveteria e Distribuidora e revendedora de bebidas com ocupação de 100% da capacidade local.

II - Fica com utilização PROIBIDA os espaços PÚBLICOS para a realização de festas PÚBLICAS OU PRIVADAS, a exemplo de: qualquer evento em massa que caracterize festa ou manifestações culturais.

III - O empresário titular de cada empresa, serviços ou seus representantes legais em qualquer modalidade implantarão no lugar do comércio ou serviços, espaços para higienização de mãos, e fornecimento de álcool em gel para seus clientes, bem como para seus funcionários a quem será fornecido também máscara de proteção, tomando medidas para evitar que ocorra aglomeração de pessoas, não podendo nunca que o espaço ocupado seja menor de dois metros para cada pessoa, sinalizando, tanto interno quanto externo os espaços a serem ocupados por seus clientes;

IV - Fica PROIBIDO no território do Município de Várzea-PB a QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO;

V - O descumprimento a qualquer destas medidas importará em comunicação as autoridades policiais, os estabelecimentos que permanecerão em funcionamento ficarão sob a observação da Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde e o descumprimento a qualquer destas medidas importará em notificação e caso haja reincidência, interdição do referido

estabelecimento por um período de 07 (sete) dias, em caso de nova reincidência interdição por um período de 14 (quatorze) dias, como também será comunicado as autoridades policiais e realizado abertura de Processo Administrativo para a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 2º - Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados, nos veículos públicos e particulares.

Art. 3º - No período compreendido entre 07 de março a 07 de abril de 2022 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos com até 100% da capacidade do local, sendo obrigatório a apresentação do comprovante de vacinação e uso de máscara e observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º As escolas públicas e escolinhas de reforço (privadas) em todo o território municipal ficam obrigadas a solicitar a apresentação de comprovante vacinal das crianças com faixa etária já contemplada pela vacinação contra Covid-19, já no início das aulas.

Parágrafo único - A falta da vacina contra a Covid-19, ou de outra vacina considerada obrigatória, não impossibilitará a matrícula, porém, a situação deverá ser regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação imediata, por parte das instituições de ensino, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual.

Art. 5º - Fica à disposição da Secretaria de Saúde e Infraestrutura a solicitação de servidores das demais secretarias para apoio as medidas de enfrentamento a COVID-19.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 08 de março de 2022

Art. 6º - No período compreendido entre 07 de março a 07 de abril de 2022 fica permitida a realização de shows (em locais privados), com ocupação de até 70% da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Nos eventos sociais na modalidade shows (em locais privados) a serem realizados no Município deverá ser exigido dos frequentadores a cabo dos responsáveis pelo evento o cumprimento dos protocolos abaixo:

I – Apresentação, no ato de ingresso nos referidos locais, de testes de antígeno negativo para COVID-19 realizados até 72 (setenta e duas) horas antes dos eventos;

II - A demonstração da situação vacinal, sendo obrigatório apresentação do (esquema vacinal completo).

Art. 7º - Conforme orientações do Decreto Estadual Nº 41.461, Art. 8º, § 1º e 2º, as escolas da rede municipal de ensino seguem o retorno às aulas de forma gradual na modalidade híbrida.

Art. 8º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município, sobretudo em decorrência da variante Ômicron, cuja evolução será monitorada pela Secretária de Saúde Estadual.

Art. 9º - Este Decreto terá efeito do dia 07 de março a 07 de abril de 2022, podendo ser prorrogado.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB,
em 07 de março de 2022.

OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL